

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

**EMENTA:** O presente documento instrumentaliza Acordo de Colaboração firmado entre a Superintendência Regional do Trabalho em Goiás – SRTE - GO e a Organização das Voluntárias de Goiás - OVG tendo como objeto Cooperação Técnica por parte da SRTE - GO nos processos seletivos organizados e nos procedimentos de apuração de irregularidade instaurados pelo Programa Bolsa Universitária, administrado pela OVG, visando o combate a fraudes e maior eficiência na seleção de beneficiários.

De uma parte, o **PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA**, administrado pela **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situada na Rua T-14, n. 249 - Setor Bueno - Goiânia - CEP 74230-130, inscrita no CNPJ sob o n. 02.106.664/0001-65, fone: (62) 3201-9474/9456, neste ato representada pela Diretora do Programa Bolsa Universitária a Sra. **KELEN REJANE NUNES BELUCCI**, brasileira, divorciada, Advogada inscrita na OAB/GO sob o n. 19.307, e no CPF/MF sob o n. 391.085.542-34, residente e domiciliada em Goiânia, Gerente de Contrapartida Capital, e pela Diretora Geral da OVG, a Sra. **ELIANA MARIA FRANÇA CARNEIRO**, brasileira, casada, professora, portadora do R.G n. 233065 - SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o n. 066.954.001-30; e de outra parte a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS - SRTE/GO**, ente da Administração Pública Direta Federal, inscrita no CNPJ sob o n 236126850044-62, situada na Avenida 85, n. 887 - Ed. Genebra - Setor Sul - Goiânia - Goiás - CEP 74080-010, neste ato representada pelo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, o Sr. **DEGMAR JACINTO PEREIRA**, brasileiro, casado, servidor público, RG n 5004471 e CPF n 027.439.521-56, residente e domiciliado em Anápolis-GO, doravante denominada **SRTE/GO**.

0

1

kg

## **1 - DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA E DA COLABORAÇÃO ORA INSTRUMENTALIZADA.**

O Programa Bolsa Universitária (PBU) tem por objetivo oferecer bolsas de estudo aos alunos das instituições de ensino superior privadas do Estado de Goiás que, nos termos da Lei Estadual n. 17.405 de 6 de setembro de 2011, tenham renda familiar bruta de até 06 (seis) salários mínimos (bolsa parcial), ou de até 03 (três) salários mínimos, caso seja beneficiário da bolsa integral, dados estes que são aferidos em processo seletivo.

O Acordo de Colaboração ora entabulado, na esteira dos princípios constitucionais da eficiência e da moralidade, visa a troca de informações sobre a situação trabalhista dos candidatos e dos integrantes do seu grupo familiar, de modo a evitar/combater eventuais fraudes nos processos seletivos organizados pelo Programa Bolsa Universitária.

## **2 - DO OBJETO**

O Acordo de Colaboração ora instrumentalizado tem como objeto possibilitar o cruzamento entre as informações declinadas pelos estudantes por ocasião do Processo Seletivo e renovações do benefício (que consiste em uma atualização de dados cadastrais, como integrantes do grupo familiar, renda e *etc*) e as constantes nos bancos de dados do sistema da RAIS/CAGED, gerenciados pela SRTE/GO, informações estas que serão utilizadas na seleção de novos bolsistas e nos eventuais procedimentos de apuração de irregularidade.

### **2.1 - OBJETIVO ESPECÍFICO**

O Acordo de Colaboração ora instrumentalizado tem como objetivo a troca e o cruzamento de informações entre a OVG e a SRTE/GO, de forma de modo que seja possível verificarmos, principalmente no que toca à renda, a veracidade das informações trazidas pelos estudantes sobre si e os integrantes do seu grupo familiar.

### **3 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

#### **3.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA/OVG.**

Em razão do Acordo de Colaboração ora instrumentalizado o Programa Bolsa Universitária/OVG compromete - se:



a) a transferir à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás - SRTE/GO, em cada processo seletivo, os nomes (bem como os demais dados necessários para a pesquisa de situação, tais como número de inscrição no CPF/MF, PIS/PASEP e *etc*) de até 400 (quatrocentos) candidatos e membros dos respectivos grupos familiares, escolhidos aleatoriamente dentre os participantes do Processo Seletivo;

b) a transferir à SRTE/GO os nomes (bem como os demais dados necessários para a pesquisa de situação, tais como número de inscrição no CPF/MF, PIS/PASEP e *etc*) dos estudantes e membros dos respectivos grupos familiares, envolvidos nos procedimentos de apuração de irregularidade instaurados.

#### **3.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS - SRTE/GO.**

Em razão do Acordo de Colaboração ora instrumentalizado Superintendência Regional do Trabalho em Emprego em Goiás - SRTE/GO compromete - se:

a) fornecer ao Programa Bolsa Universitária/OVG, em cada processo seletivo, obedecidas as prescrições constitucionais e legais referentes ao direito à intimidade, os dados necessários ao esclarecimento da situação socioeconômica de até 400 (quatrocentos) candidatos e membros dos respectivos grupos familiares encaminhados pelo Programa Bolsa Universitária/OVG;

 3  




ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS  
PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA

Ministério do  
Trabalho



Superintendência Regional do Trabalho e  
Emprego em Goiás

b) fornecer ao Programa Bolsa Universitária/OVG, obedecidas as prescrições constitucionais e legais referentes ao direito à intimidade, os dados necessários à aferição da situação socioeconômica dos estudantes (e membros dos respectivos grupos familiares) envolvidos nos processos de apuração de irregularidade instaurados no âmbito da Administração do Programa Bolsa Universitária;

c) fornecer as informações que se referem o item "a" da Cláusula 3.2, cujo número de candidatos será dividido em blocos de 100 (cem), em até 30 (trinta) dias úteis.

#### 4 - DA VIGÊNCIA.

O presente acordo entra em vigor na data de sua celebração e terá vigência por 1 (um) ano, sendo que não haverá movimentação de recursos financeiros entre as partes (contrato gratuito). Apesar disso a SRTE/GO disponibilizará um servidor e um terminal de consulta em sua sede para a efetivação do presente termo.

#### 5 - DA AUTORIZAÇÃO DO ESTUDANTE.

a) O estudante que participar dos atos referentes a processos seletivos realizados após o início da vigência do acordo ora instrumentalizado, por ocasião da entrevista, assinará termo no autorizando o "Programa Bolsa Universitária", respeitadas as balizas estabelecidas pelo direito à privacidade, a certificar junto à SRTE/GO a veracidade das informações socioeconômicas informadas ao programa.

b) os estudantes já beneficiários por ocasião da entrada em vigência do acordo ora instrumentalizado, ficam também cientes de que, caso venham a figurar como interessados em processos de apuração de irregularidade instaurados pela Administração do Programa Bolsa Universitária sujeitam-se a terem as informações de caráter socioeconômico confrontadas com aquelas constantes nos arquivos da SRTE/GO.

0

4

2

hb

## 6 - RESOLUÇÃO OU RESCISÃO E DA RESILIÇÃO.

O presente acordo:



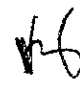
- a) poderá ser resolvido/rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer de suas cláusulas, mediante notificação prévia no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores à data em que pretende seja resolvido/rescindido;
- b) poderá ser resilido, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, independentemente de motivação, mediante comunicação por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores à data em que se pretende seja resilido;
- c) O encerramento do acordo ora instrumentalizado, nas hipóteses acima previstas, obriga as partes ao fiel cumprimento de todas as obrigações em relação ao evento aberto na data do efetivo rompimento da avença.

## 7 - DA ALTERAÇÃO.

O Acordo de Colaboração e, conseqüentemente, o seu respectivo instrumento, pode ser alterado por qualquer dos partícipes mediante motivação idônea para tal.

## 8 - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

O Acordo de Colaboração ora instrumentalizado, conforme já delineado na "Cláusula 4", é de natureza gratuita, não acarretando ocasionando a movimentação de recursos financeiros para o atingimento do seu desiderato.

   
5 

## 9 - DA PUBLICAÇÃO.


Por constituir-se condição de eficácia do Acordo de Colaboração firmado entre as partes, o extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial da União, na seção pertinente às publicações da SRTE/GO.


## 10 - DO FORO.


Face ao disposto no art. 109, I da Constituição da República Federativa do Brasil, quaisquer dúvidas oriundas do Acordo de Colaboração ora instrumentalizado que não possam ser/sejam amigavelmente dirimidas pelas partes, será submetida ao à Justiça Federal - Foro da Seção Judiciária de Goiás.

E assim, por estarem de pleno acordo com o descrito no presente termo, do qual as partes afirmam ter conhecimento de sua integralidade, as partes assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e presentes.

Goiânia, 22 de setembro de 2016.

  
**Kelen Rejane Nunes  
Belucci**  
**Diretora do Programa  
"Bolsa Universitária"**

  
**Eliana Maria França  
Carneiro**  
**Diretora Geral da  
Organização das  
Voluntárias de Goiás  
(OVG)**

  
**Degmar Jacinto  
Pereira**  
**Superintendente  
Regional do Trabalho e  
Emprego em Goiás  
(SRTE/GO)**



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS  
PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA**

**Ministério do  
Trabalho**



**Superintendência Regional do Trabalho e  
Emprego em Goiás**

**TESTEMUNHAS:**

1)

2)

*Handwritten signature and initials*